



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2025 – CMS

OBJETO: Registro de Preço futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CMS**, que visa: “Registro de Preço futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.”

Recepcionou-se as seguintes documentações: Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preço
- Minuta do Edital e Contrato;
- Indicação de Disponibilidade Orçamentária;
- Parecer Jurídico.

Igualmente, constam ainda, documentos da empresa selecionada, como: Documento Pessoal do Representante da Empresa; Lista dos itens a serem fornecidos; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social da Empresa; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Alvara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

A inclusão posterior de documentos pode ser admitida apenas para esclarecer ou complementar informações já apresentadas na proposta. O pregoeiro pode solicitar documentos adicionais para:

1. Esclarecimento de dúvidas sobre a documentação já entregue.
2. Complementação de informações que sejam necessárias para comprovar fatos existentes à época da licitação.
3. Correção de falhas formais, desde que não alterem a essência da proposta.

Por outro lado, a legislação veda a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta. Ou seja, se um documento essencial foi omitido, a empresa pode ser desclassificada, conforme determina o art. 64 da Lei 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A jurisprudência baseada na Lei 14.133/2021 tem reafirmado a ideia de que:

- A **inclusão posterior de documentos é possível**, mas **somente em casos de falha formal**, e
- Não pode haver **benefício competitivo ou quebra da isonomia**.

TCU – Acórdão 1214/2013 – Plenário (vigente sob a lei anterior, mas com reflexos interpretativos na nova lei)

O TCU firmou entendimento de que **não se pode admitir a inclusão de documentos que não foram apresentados no prazo**, salvo hipóteses de falha formal.

Esse entendimento tem sido replicado sob a nova lei, com a ressalva do que prevê o art. 64.



Posição dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs):

- **Admite-se a juntada de documentos após o prazo** quando a falha for de natureza **formal ou materialmente irrelevante**, desde que isso **não comprometa a isonomia** nem ofereça vantagem indevida.
- Documentos **com data posterior à sessão pública** ou que **não existiam** no momento adequado **não podem ser considerados válidos**.

Em resumo, o artigo 64 da Lei 14.133/2021 estabelece regras claras para a apresentação de documentos em um processo licitatório, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.

DOS EVENTOS

No dia 02/04/2025, foi aberta a sessão de realização do certame, onde foram cadastradas as propostas dos seguintes fornecedores:

- B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA B C DOS SA 09.508.519/0001-50
- BRANCO E CORREA 03.751.669/0001-03
- DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA 40.223.106/0001-79
- D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA 50.820.789/0001-03
- DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR 34.683.771/0001-42
- G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA 39.774.154/0001-76
- I C DE MAGALHAES COMERCIO 31.106.345/0001-58
- INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA 23.829.339/0001-09
- M. TOZZI VESTUARIOS EIRELI 19.879.447/0001-00
- N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA 35.946.280/0001-00
- SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA 49.535.617/0001-09
- U F AGUIAR EIRELI 63.833.883/0001-30

Após análise das propostas, foi dada início a fase de lances, em seguida foram analisadas as documentações onde não houve atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, sendo assim, foram **INABILITADAS** as seguintes empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDAB C DOS SA	09.508.519/0001-50	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.11.1; 10.10.6; 10.10.3; 10.10.5 (faltou CDTN PJ e PF), todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O)
BRANCO E CORREA	03.751.669/0001-03	não atendimento ao item: 10.11.3 as certidões simplificada e específica com data de emissão superior a 30 dias, em desacordo com a exigência do item: 25.9 do edital
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.10.6; 10.10.3, todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O).
DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR	34.683.771/0001-42	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.11.1; 10.10.6; 10.10.3; 10.10.5 (faltou CDTN PJ e PF), todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O).
G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA	39.774.154/0001-76	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.11.1; 10.10.6; 10.10.3 (vencida); 10.10.5, todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O) e 10.13 (Alvará do bombeiro).
I C DE MAGALHAES COMERCIO	31.106.345/0001-58	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.11.1; 10.10.6; 10.10.3; 10.10.5, todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O).
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA	23.829.339/0001-09	As propostas do Licitante, foi desclassificada nos itens, devido os valores esta acima dos valores estimado.
M. TOZZI VESTUARIOS EIRELI	19.879.447/0001-00	As propostas do Licitante, foi desclassificada nos itens, devido os valores esta acima dos valores estimado.
N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	35.946.280/0001-00	não atendimento ao item: 10.11.1, certidão em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O). 03/04/2025 09:24:28
SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA	49.535.617/0001-09	não atendimento aos itens: 10.10.5, 10.11.1, 10.11.3, todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O).
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	não atendimento aos itens: 10.10.7; 10.11.1; 10.10.6; 10.10.3; 10.10.5, todas as certidões em nome do proprietário, conforme item 10.20 do edital. Item 10.12.2 (publicação da L.O).

Sagrou-se vencedora a empresa D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 50.820.789/0001-03, cumprindo com as obrigações estabelecidas no edital e apresentou todos os documentos e requisitos necessários para a habilitação e, em ato contínuo foi aberto prazo para intenção de recurso onde foi constatado nos autos tal intenção da empresa U F AGUIAR EIRELI e a empresa N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Houve análise e julgamento do Recurso Administrativo e o pregoeiro declarou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CMS, a empresa D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA, julgando improcedente o Recurso apresentado pela empresa N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e a empresa U F AGUIAR EIRELI, e consequentemente, mantendo na íntegra a decisão anterior, como vencedora do certame e declarada habilitada.



HABILITAÇÃO

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

A empresa apresentou documentações conforme exigência do Edital, declarações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos contábeis. Foi consagrada vencedora a empresa: D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 50.820.789/0001-03.

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente, e que foram objeto de análise pela Coordenadoria Jurídico-Legislativa.

ANÁLISE

Outrossim, a análise feita por esse Departamento de Controle Interno, Inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes, restritos ao aspecto opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa realizada pelo pregoeiro na condução do processo, conforme disciplina o art. 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, ***OPINA*** favoravelmente e que seja encaminhada para a autoridade competente e que proceda a devida **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CMS**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Santarém, 30 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO MORAES JÚNIOR

Controlador Municipal

Portaria: 08/2025.